



Cristovão Freire dos Santos
Presidente

Estado de Sergipe
Município de Estância

Via de Autógrafo do Projeto de Lei nº 63/2023, de autoria do vereador Pedro Kaique Freire Menezes, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária no dia 19/03/2024.

CERTIDÃO
CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI DIGITALIZADA, BEM COMO PU-
BLICADA E AFIXADA NO ÁTRIO DO
PAÇO MUNICIPAL.
EM 08 / 04 / 2024

Alina Lúcia dos S. Silva
Alina Lúcia dos S. Silva
Procuradora Geral do Município
Decreto nº 7.698/2021

Estância, 08 de abril de 2024.

LEI Nº 2.363

DE 08 DE ABRIL DE 2024.

**INSTITUI O PROGRAMA DE APOIO AOS
CUIDADORES VOLUNTÁRIOS DE CÃES E
GATOS ABANDONADOS – ADOTE UM
PROTETOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE FAZ SABER QUE
A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica criado o Programa de Apoio aos Cuidadores Voluntários de Cães e Gatos Abandonados– ADOTE UM PROTETOR, com a participação do Poder Público e da sociedade, para promover a proteção, a saúde, o bem-estar e a guarda responsável dos animais domésticos e apoiar os esforços dos cuidadores no âmbito do Município de Estância.

Art. 2º Para os fins desta Lei considera-se:

I - animal em situação de rua: o cão ou gato que não possui responsável definido e que vive em condições precárias nas vias e nos espaços públicos;

II - animal comunitário: o cão ou gato que estabelece laços de dependência e de manutenção com uma comunidade, independentemente de existir responsável definido;

III - cuidador: a pessoa física ou jurídica que, por iniciativa própria ou vinculada a uma entidade de proteção animal, acolhe, alimenta, abriga, trata e esteriliza cães e gatos, sem finalidade lucrativa.

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE

Fone: (79) 3522-1143

[Assinatura]




Cristóvão Freire dos Santos
Presidente

Estado de Sergipe
Município de Estância

Art. 3º O Programa compreende as seguintes ações:

I - cadastramento dos cuidadores junto ao órgão municipal competente;

II - realização periódica de campanhas de castração gratuita ou subsidiada dos animais sob a responsabilidade dos cuidadores;

III - incentivo à adoção responsável dos animais sob a responsabilidade dos cuidadores;

IV - orientação e capacitação dos cuidadores sobre as boas práticas de manejo, higiene, saúde e bem-estar animal.

§1º O Poder Público Municipal estabelecerá um sistema de cadastro voluntário de cuidadores de cães e gatos, visando identificar e reconhecer os indivíduos que se dedicam ao cuidado desses animais.

§2º Os cuidadores cadastrados receberão um certificado, físico ou digital, de participação no referido Programa.

Art. 4º Serão promovidos cursos, palestras e materiais informativos para capacitar os cuidadores sobre temas como saúde animal, comportamento, nutrição e práticas de guarda responsável.

Parágrafo único. O Poder Público poderá firmar parcerias com entidades e organizações, públicas e privadas, que possam oferecer capacitação para a promoção e execução do Programa.

Art. 5º Serão realizadas campanhas educativas para sensibilizar a população sobre a importância da adoção, guarda responsável, castração e prevenção de maus-tratos.

Parágrafo único. Poderão ser organizados eventos e atividades para promover a adoção responsável de animais.

Art. 6º O Programa, mediante viabilidade, será divulgado por meio dos canais de comunicação do Poder Público, incluindo sites oficiais, redes sociais e outros meios de comunicação disponíveis.

Art. 7º Fica instituída uma Política de Voluntariado voltada para ações de auxílio a cuidadores de cães e gatos, como prestação de cuidados temporários, auxílio na alimentação, higiene e exercício dos animais.

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE



Fone: (79) 3522-1143



Cristóvão Freire dos Santos
Presidente

Estado de Sergipe
Município de Estância

§1º A Política de Voluntariado será coordenada pelo Poder Público Municipal, por meio de seu órgão competente, que poderá firmar parcerias com organizações não governamentais e entidades de proteção animal.

§2º Poderá ser criada uma plataforma online, que poderá ser disponibilizada em aplicativos e sites oficiais da Prefeitura, possibilitando conectar cuidadores de cães e gatos com voluntários, oferecendo serviços, tais como: passeios, alimentação, acompanhamento veterinário e outros cuidados necessários.

Art. 8º Fica estabelecido um Banco de Recursos que permitirá a doação de alimentos, produtos de higiene, medicamentos, materiais e equipamentos úteis aos cuidadores de cães e gatos.

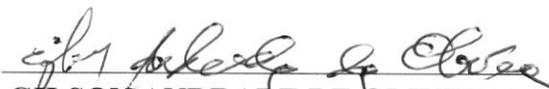
Parágrafo único. O Banco de Recursos, regido pelo órgão público competente, poderá ser gerenciado em parceria com instituições públicas, privadas e organizações do terceiro setor.

Art. 9º O Poder Público Municipal promoverá a divulgação ampla dos mecanismos de apoio, por meio de campanhas educativas, divulgação em meios de comunicação e outros canais de comunicação oficiais.

Art. 10º Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, que estabelecerá os procedimentos detalhados para a implementação deste Programa.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 08 de abril de 2024.


GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Estância/SE

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE

Fone: (79) 3522-1143